

LEI Nº 3.437, DE 10/06/2011.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA, DE COLO DE ÚTERO E PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, de Colo de Útero e Próstata no município de Aracruz, sempre com início na primeira segunda-feira do mês de agosto de cada ano, encerrando-se no domingo da mesma semana.

Art.2º Durante a semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção precoce das doenças e garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art.3º De acordo com a presente lei, a semana contará no mínimo, com as seguintes atividades:

- a) Campanha institucional, nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que são as doenças citadas na presente lei e suas formas de prevenção;
- b) Exames preventivos gratuitos, por meio de parcerias com as secretarias estadual e municipal de saúde e empresas locais;
- c) Atendimento, palestras e outras promoções voltadas para a conscientização da população e divulgação de dados sobre a redução dos índices de mortalidade vinculada às doenças;
- d) No resto do ano, campanhas publicitárias sobre a prevenção das doenças relacionadas na presente Lei.

Art.4º A Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, de Colo de Útero e Próstata, será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos das doenças, vantagens do diagnóstico precoce e de sua cura.

Art.5º Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudo para atualização dos profissionais que atuam na área de saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de Junho de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal